



PODER LEGISLATIVO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
DO ESTADO DO AMAZONAS

RESOLUÇÃO LEGISLATIVA Nº 973, DE 5 DE JULHO DE 2023.

CRIA a Frente Parlamentar Brasil/Amazonas/China da Assembleia legislativa do Estado do Amazonas.

A MESA DIRETORA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS, nos termos do art. 88, *caput* e § 3º, incisos V e VI, da Resolução Legislativa nº 469, de 19 de março de 2010 – Regimento Interno deste Poder, faz saber aos que o presente virem que promulga a seguinte

RESOLUÇÃO LEGISLATIVA:

Art. 1º Fica criada na Assembleia Legislativa do Estado do Amazonas a Frente Parlamentar Brasil/Amazonas/China.

Parágrafo único. A Frente Parlamentar Brasil/Amazonas/China é constituída pela livre adesão dos senhores deputados, com a finalidade de promover o fortalecimento das relações políticas, comerciais e culturais entre o Estado do Amazonas, a República Federativa do Brasil e a República Popular da China, objetivando representar interesses do povo amazonense.

Art. 2º A Frente Parlamentar Brasil/Amazonas/China da Assembleia Legislativa do Estado do Amazonas terá por finalidade fundamental a promoção das relações entre Brasil/Amazonas/China, de forma saudável e efetiva, mediante a realização de determinadas atividades e o cumprimento de objetivos específicos, tais como:

I – promover a aproximação entre os povos brasileiro, chinês e amazonense, por meio do diálogo político, da cooperação econômica e da troca de experiências culturais;

II – incentivar a ampliação do comércio bilateral, especialmente nas áreas de produção agrícola, energética e de tecnologia avançada, bem como estimular a captação de investimentos chineses no Estado do Amazonas;

III – promover missões parlamentares e empresariais entre os países, visando à realização de intercâmbios e visitas oficiais, com o objetivo de estreitar laços e prospectar oportunidades de negócios;

IV – realizar estudos e pesquisas que permitam o aprimoramento das relações bilaterais entre o Estado do Amazonas, a República Federativa do Brasil e a República Popular da China;

V – divulgar as potencialidades do Estado do Amazonas junto aos empresários e autoridades chinesas, com o objetivo de estimular o investimento em projetos estratégicos para o desenvolvimento econômico e social do Estado;

VI – promover debates, simpósios, seminários e outros eventos pertinentes ao tema, divulgando seus resultados;



PODER LEGISLATIVO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
DO ESTADO DO AMAZONAS

VII – promover o intercâmbio com entes assemelhados de parlamentos, visando ao aperfeiçoamento recíproco das respectivas políticas internacionais;

VIII – criar mecanismos de geração de emprego e renda trazendo investimentos e recursos para o Estado;

IX – oportunizar parcerias comerciais;

X – promover ações que promovam a cooperação de interesse nas áreas: política, institucional, econômica, comercial, social, cultural, ética, paz, cidadania, direitos humanos, democracia, esporte, ciência e tecnologia, educação, cultura, preservação do patrimônio histórico e artístico, defesa dos povos indígenas, preservação do meio ambiente, desenvolvimento econômico sustentável, saúde, voluntariado, segurança alimentar e nutricional, segurança em áreas de fronteiras, combate à pobreza;

XI – atuar, de modo contínuo, para o aperfeiçoamento da legislação estadual referente às relações internacionais e institucionais entre o Amazonas e China, com a qual o estado mantenha relações ou possa a vir iniciar, influindo no processo legislativo a partir de reuniões, comissões temáticas e grupos de trabalhos com especialistas no assunto e que envolvam cooperação com os órgãos municipal e estadual, de acordo com o tema em discussão;

XII – realizar estudos, simpósios, seminários, congressos, reuniões, conferências, intercâmbios, e outros eventos, que promovam conhecimento científico e tecnológico de alto nível que possam embasar e viabilizar, em todas as áreas de interesse, propostas de desenvolvimento do Estado do Amazonas no âmbito internacional;

XIII – articular e integrar as iniciativas da Frente Parlamentar Brasil/Amazonas/China da Assembleia Legislativa do Estado do Amazonas com as ações de governo nos âmbitos municipal, estadual e federal, bem como articular e integrar as iniciativas com organizações internacionais governamentais e entidades da sociedade civil de natureza nacional e internacional;

XIV – realizar audiências públicas e relatórios de grupos de trabalho, com vista à promoção de cooperação, de acordo com os mais diversos interesses relacionados às temáticas e objetivos desta Frente Parlamentar;

XV – representar interesses legítimos do povo amazonense, no âmbito nacional e internacional, que tenha relação com objetivo desta Frente Parlamentar, diante da sociedade, governos, entidades de natureza pública e privada, perante as repartições em geral, bem assim perante fóruns diversos, inclusive junto a mídia falada, escrita e televisiva, por quaisquer meios e tecnologias de comunicação;

XVI – acompanhar, propor e aprimorar proposições e programas, no âmbito estadual dos Poderes Legislativo, Executivo e Judiciário, e em qualquer instância, que disciplinem assuntos concernentes às relações de cooperação entre Brasil/Amazonas/China e demais estados e países com as quais possam vir a manifestar interesse em estabelecer relações;

XVII – editar, apoiar, traduzir, elaborar e incentivar a publicação de materiais didáticos, revistas, informativos, jornais, materiais audiovisuais ou qualquer outra forma de publicação sobre assuntos relativos aos objetivos desta Frente Parlamentar Brasil/Amazonas/China; e



PODER LEGISLATIVO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
DO ESTADO DO AMAZONAS

XVIII – representar esta Casa Legislativa, por indicação do Presidente, quando convidada por quaisquer entidades ou órgãos, acompanhando os projetos e discussões de quaisquer temas relacionados à frente parlamentar Brasil/Amazonas/China.

Art. 3º A Frente Parlamentar Brasil/Amazonas/China será composta pelos parlamentares que a aderirem mediante Termo de Adesão e terá a composição de Presidente, Vice-Presidente e demais membros, os quais serão definidos e eleitos dentre seus componentes em reunião promovida pelos parlamentares estaduais.

Parágrafo único. A adesão de que trata o **caput** será formalizada em Termo de Adesão, onde constarão diretrizes e princípios a serem defendidos e observados.

Art. 4º As reuniões da Frente Parlamentar Brasil/Amazonas/China serão públicas, realizadas na periodicidade e local estabelecidos pelos seus integrantes.

Art. 5º A Frente Parlamentar Brasil/Amazonas/China poderá apoiar, promover e participar, direta ou indiretamente, de projetos, ações e atividades diversas em parceria ou relacionadas a frentes, grupos e órgãos parlamentares congêneres, no âmbito das demais Casas Legislativas Municipais, Estaduais e Federais, no Brasil e no Exterior, assim também de assuntos conexos às suas atribuições temáticas e multissetoriais no bojo dos demais Poderes, independente da instância.

Art. 6º A Frente Parlamentar Brasil/Amazonas/China poderá atuar em esforços institucionais conjuntos com entidades como a União Nacional dos Legisladores e Legislativos Estaduais - UNALE, dentre outras de interesse às suas atribuições, de modo a promover as particularidades e potencialidades do Estado do Amazonas e as peculiaridades da Região, em consonância com os interesses estratégicos do Brasil e de outras unidades da federação, e ainda levando em consideração a harmonia, o equilíbrio e o progresso social, econômico e ambiental sustentável com as demais nações no mundo.

Art. 7º A Frente Parlamentar Brasil/Amazonas/China poderá atuar em alinhamento institucional com órgãos e entes públicos e privados, em conjunto com entidades da sociedade civil organizada e a iniciativa privada, sobretudo e em especial aquelas que promovam as relações sino-brasileiras, de modo a bem cumprir suas atribuições.

Art. 8º A Frente Parlamentar Brasil/Amazonas/China poderá instituir, ainda, em sua conjuntura institucional, conselhos, núcleos, departamentos, coordenações, grupos de trabalho e quaisquer órgãos congêneres, de acordo com os seus interesses institucionais, podendo nomear seus membros, pontos focais, gestores e atribuições.

Art. 9º Cabe à Mesa Diretora a adoção das providências legais para a implementação das medidas necessárias ao desenvolvimento das atividades da Frente Parlamentar, garantindo a estrutura administrativa e humana nos moldes das Comissões Técnicas Permanentes.

Art. 10. As despesas decorrentes da execução desta Resolução correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.



PODER LEGISLATIVO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
DO ESTADO DO AMAZONAS

Parágrafo único. A suplementação poderá ocorrer através de doações a fim de financiar a execução dos objetivos da Frente Parlamentar.

Art. 11. Esta Resolução Legislativa entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 5 de julho de 2023.

Deputado **ROBERTO CIDADE**
Presidente

Deputado **CARLINHOS BESSA**
1º Vice-Presidente

Deputada **ALESSANDRA CAMPÊLO**
2º Vice-Presidente

Deputado **FELIPE SOUZA**
3º Vice-Presidente

Deputado **JOÃO LUIZ**
Secretário-Geral

Deputado **ABDALA FRAXE**
1º Secretário

Deputada **JOANA DARC**
2º Secretário

Deputado **CABO MACIEL**
3º Secretário

Deputado **SINÉSIO CAMPOS**
Ouvidor

Deputado **DR. GOMES**
Corregedor

Visto:

WANDER MOTTA
Diretor-Geral